



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.727/2018**

**ALTERA O § 2º, DO ART. 30, DA LEI ORDINÁRIA Nº 1024/2001, que “Dispõe sobre o controle das populações animais urbanas e rurais, bem como sobre prevenção e controle das zoonoses no Município de Imperatriz e estabelece outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 28 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Altera o § 2º, do Art. 30, da Lei Ordinária nº 1024/2001, passando a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 30...

§ 2º - As taxas que vierem a ser exigidas pelo resgate destinam-se a *cobrir despesas com o transporte e hospedagem dos animais e serão estabelecidas ou alteradas por meio de lei.*”

**Art. 2º** - A presente lei tem o condão de apenas dar legalidade ao disposto no § 2º, do Art. 30, da Lei nº 1024/2001, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal em seu inciso I, do Art. 150.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE  
2019.**

  
José Carlos Soares Barros  
Presidente